



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.141 / 97

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA LEGÍVEL NAS RECEITAS PRESCRITAS DENTRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIMIR JOSÉ PALLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Bassano sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte LEI, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal:

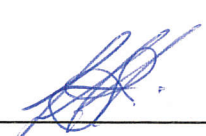
Art. 1º- As receitas emitidas pelos respectivos profissionais deverão ser elaboradas em letra LEGÍVEL.

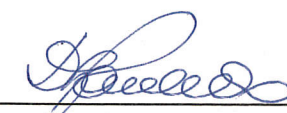
Parágrafo Único- As receitas de que trata o "caput" deverão ser carimbadas, datadas e assinadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, aos onze dias do mês de julho de 1997.


JAIMIR JOSÉ PALLA - Presidente


DARCILO LUIZ PAULETTO - Secretário


Registre-se e publique-se

MARIA HELENA G. GABARDO - Secretária Executiva